



## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.097 ANO: 2005

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, Estados e Municípios?

- Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

##### 1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, Estados e Municípios?

- Aumento de despesa. Quais?  
 SIM  Implica diminuição de receita. Quais? PL nº 6.180, de 2005, e PL nº 2.399, de 2007  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

##### 2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  X NÃO

##### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM  NÃO

##### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM  NÃO

##### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

SIM  NÃO

##### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

#### 4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 6.097, de 2005, isenta do IPI equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos e macas, de fabricação nacional, destinados a suprir ou amenizar as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência, e peças, partes e componentes, acessórios, matérias-primas e materiais de embalagem utilizados na industrialização daqueles, quando destinados a pessoas portadoras de deficiência ou autistas. Inadequado



**Câmara dos Deputados**  
**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

**O Projeto de Lei nº 6.180, de 2005, apenso, isenta do IPI as operações comerciais com produtos, próteses e órteses, quando adquiridos por pessoa portadora de necessidade especial física, visual e auditiva. Inadequado**

**O Projeto de Lei nº 2.399, de 2007, apenso, isenta do IPI aparelhos de televisão que contenham o recurso closed caption, celular que contenham o recurso de envio e recebimento de mensagens e computadores que contenham recurso tecnológico que possibilite o acesso de deficientes às ferramentas do computador e internet, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência visual ou por pessoas portadoras de deficiência auditiva. Inadequado**

**Brasília, 26 de maio de 2017.**

**Sidney José de Souza Júnior**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**